



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

PROCESSO Nº 071/2026

DATA: 07/10/2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E PRANCHAS DE MADEIRA, QUE SERÃO UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE PONTES LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

DESPACHO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ANDRÉ SIGNOR, Prefeito Municipal de Barra Funda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **AUTORIZA** a Diretora de Compras e Responsável pelos Processos de Contratação Direta a dar início ao devido processo administrativo, com o objetivo de realizar a contratação da empresa: **MADEIREIRA SCARIOT E ZAPPANI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.132.279/0001-43 com sede na Rua D, Lote 24, RS 404, Bairro Industrial, na cidade de Sarandi, RS, CEP 99.560-000, **PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E PRANCHAS DE MADEIRA, QUE SERÃO UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE PONTES LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS**, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, na Formalização da Demanda e no Termo de Referência apresentados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

O montante total estimado da contratação é de R\$16.710,00 (dezesesseis mil setecentos e dez reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o limite atualizado para 2026.

Dotações orçamentárias: 0501 26 782 0123 2012 33903000000000 1500.

Barra Funda/RS, 07 de outubro de 2026

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

EDITAL DE ABERTURA

O Município de Barra Funda/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, através do Prefeito Municipal, ANDRÉ SIGNOR, e por intermédio da Diretora de Compras e Responsável pelos Processos de Contratação Direta, nomeada pela Portaria nº 4813/2025, TORNA PÚBLICO a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os Decretos Municipais aplicáveis e demais legislações pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A contratação será processada de forma direta, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E PRANCHAS DE MADEIRA, QUE SERÃO UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE PONTES LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

1.2. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 72 da mesma Lei e demais normas aplicáveis, de acordo com a descrição dos itens, quantidades e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓD PCA
1	Viga de madeira eucalipto vermelho – seção 25 x 35 cm x comprimento 5,50 m	7	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00	796
2	Prancha de madeira eucalipto vermelho – seção 20 x 6 cm x comprimento 5,50 m	26	R\$ 85,00	R\$ 2.210,00	797
3	Prancha de madeira eucalipto vermelho – seção 30 x 6 cm x comprimento 5,50 m	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00	798
4	Viga de madeira eucalipto vermelho – seção 25 x 35 cm x comprimento 6,00 m	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00	799
5	Prancha de madeira eucalipto vermelho – seção 20 x 6 cm x comprimento 6,00 m	34	R\$ 90,00	R\$ 3.060,00	800
6	Prancha de madeira eucalipto vermelho – seção 30 x 6 cm x comprimento 6,00 m	8	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00	801
TOTAL: R\$16.710,00 (dezesseis mil setecentos e dez reais)					

1.3. As características, especificações, dimensões e padrões de qualidade dos materiais estão objetivamente definidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.4. Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, tributos e demais custos incidentes sobre o fornecimento, deverão estar incluídas no preço contratado.

1.5. A contratação está alinhada às ações do Município voltadas à manutenção e conservação da infraestrutura viária municipal, especialmente das pontes localizadas no interior do Município de Barra Funda/RS.

1.6. As especificações e os valores unitários têm como referência a pesquisa de preços constante dos autos. A descrição detalhada do objeto deverá ser observada integralmente no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS para o exercício de 2026, através das seguintes dotações orçamentárias: 0501 26 782 0123 2012 33903000000000 1500.

3. DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$16.710,00 (dezesesseis mil setecentos e dez reais)**.

3.2. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços e documentos de suporte constantes dos autos, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A razão da escolha da empresa **MADEIREIRA SCARIOT E ZAPPANI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.132.279/0001-43, decorre da apresentação da proposta de menor preço global entre as cotações válidas obtidas pela Administração, tendo sido verificada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, conforme documentação constante dos autos.

4.2. Constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

...

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

(seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4.3. A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de estimar o valor da contratação e verificar a compatibilidade dos preços praticados no mercado com o objeto pretendido, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. Para tanto, foram solicitadas formalmente cotações a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, tendo sido obtidas propostas de quatro empresas, conforme documentos anexos ao processo.

4.3.2 Complementarmente, foram realizadas pesquisas em bases oficiais de preços e contratações públicas, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com consulta a contratações do Município de Novo Hamburgo/RS, e no LICITACON – TCE/RS, com consulta a contratações do Município de Carazinho/RS.

4.3.3. As pesquisas realizadas tiveram por finalidade subsidiar a estimativa do valor da contratação e verificar a compatibilidade dos preços obtidos com os valores praticados no mercado, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu § 4º, quando aplicável.

4.3.4. Para composição da pesquisa de preços, foram obtidas cotações junto aos seguintes fornecedores:

EMPRESA	CNPJ
MADEIREIRA SCARIOT E ZAPPANI LTDA	06.132.279/0001-43
ADILSON JOSE DA COSTA LTDA	20.706.705/0001-36
SERRARIA SAGIORATO & SUPTITZ LTDA	90.171.679/0001-74
SERRARIA PINOSCAR LTDA	02.256.555/0001-24
SERRARIA JOGARETA	Sem resposta de orçamento

4.4. Desta forma, tendo em vista que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, pode ser dado andamento ao processo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações realizadas pela Administração Pública, o próprio dispositivo constitucional ressalva as hipóteses previstas em lei, nas quais a licitação poderá ser dispensada ou considerada inexigível.

5.2. Igualmente, em observância ao princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, incumbe à Administração Pública planejar adequadamente suas contratações, identificar suas necessidades e buscar a solução que melhor atenda ao interesse público, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.2.1 Nesse sentido, a própria Constituição Federal admite hipóteses em que a contratação pública poderá ocorrer sem a realização de procedimento licitatório, desde que observados os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável. Veja-se:

Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, inciso II, a possibilidade de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legalmente estabelecido para compras e outros serviços, observados os valores atualizados nos termos do art. 182 da referida Lei. Dispõe o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.4. O valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 foi atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando o limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O referido decreto entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e atualizou expressamente o valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

5.5. No presente caso, pretende-se a contratação de empresa para o fornecimento de vigas e pranchas de madeira, destinadas à manutenção e conservação das pontes localizadas no interior do Município de Barra Funda/RS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5.1. O valor estimado global da contratação é de R\$16.710,00 (dezesseis mil setecentos e dez reais), conforme levantamento de preços realizado e documentação constante dos autos, valor este inferior ao limite atualizado de R\$ 65.492,11, previsto para as contratações fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. Dessa forma, a contratação enquadra-se, em princípio, na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessária observância dos demais requisitos materiais e formais previstos na legislação para a contratação direta.

5.5.3. Para a formalização da contratação direta, deverão ser observadas as exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído, entre outros, com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

I - Documento de Formalização da Demanda – DFD, apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, contendo a descrição da necessidade e a justificativa para a contratação;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo a descrição da necessidade, a solução identificada, a justificativa da contratação, a estimativa do valor e dos quantitativos e os demais elementos necessários ao planejamento da aquisição;

III – Termo de Referência – TR, contendo a descrição do objeto, as especificações das vigas e pranchas de madeira, os quantitativos, as condições de fornecimento, o prazo de entrega, as obrigações das partes, os critérios de recebimento, fiscalização e demais condições necessárias à contratação;

IV – Planilha contendo as especificações e quantitativos dos materiais a serem adquiridos, compreendendo vigas e pranchas de madeira de eucalipto vermelho, nas dimensões e quantidades definidas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito;

V – Pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à estimativa do valor da contratação e à verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado;

VI – Proposta comercial apresentada pela empresa selecionada, contendo os preços unitários e o valor total para o fornecimento dos materiais;

VII – Demonstração da existência de dotação orçamentária e de recursos suficientes para fazer frente à despesa decorrente da contratação;

VIII – Documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da empresa selecionada, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – Razão da escolha da empresa contratada e justificativa do preço, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

X – Autorização da autoridade competente para a contratação direta; e

XI – Demais documentos necessários à adequada instrução do processo de contratação direta.

5.5.4. A empresa a ser selecionada deverá, além de apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação necessários à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

5.6. Diante do exposto, considerando que o valor estimado da contratação é de **R\$16.710,00 (dezesesseis mil setecentos e dez reais)**, inferior ao limite atualizado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as contratações previstas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente possível o prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação, desde que observados todos os requisitos previstos no art. 72 da referida Lei, bem como as demais exigências estabelecidas no processo administrativo.

5.7. A contratação deverá observar, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa cuja proposta for selecionada para a contratação deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pela Administração, mediante a apresentação da documentação prevista nos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, compatível com a natureza e as características do objeto.

6.1.1. Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva.
- Documento de identificação do representante legal, quando necessário para comprovação dos poderes de representação.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Social

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Certidão de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Certidões ou consultas de impedimentos e sanções, inclusive CEIS e CNEP, quando cabíveis.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade indicado no documento.

6.2. Para fins de contratação direta, será verificado o atendimento às condições de habilitação e qualificação mínima necessária, em cumprimento ao disposto no **art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.3. A ausência de comprovação dos requisitos de habilitação exigidos impedirá a contratação da empresa, podendo a Administração proceder à análise da proposta subsequente, observadas as condições estabelecidas no processo.

6.4. Não serão exigidos requisitos de qualificação técnica além daqueles indispensáveis à execução do objeto, considerando que as características, dimensões e especificações das vigas e pranchas de madeira estão objetivamente definidas no Termo de Referência.

6.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou comprovar a veracidade das informações apresentadas, observados os limites legais.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, após o recebimento do objeto e observadas as condições contratuais.

7.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização, sem ônus ao Município.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Barra Funda/RS e conter, em local de fácil visualização, o número do contrato ou instrumento equivalente, o número do processo e da dispensa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de obrigação decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual, quando legalmente cabível.

7.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.6. A empresa optante pelo Simples Nacional observará o tratamento tributário previsto na legislação específica, mediante comprovação de sua condição.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada deverá realizar o fornecimento das vigas e pranchas de madeira conforme as especificações, dimensões e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, com entrega no Município de Barra Funda/RS.

8.2. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade e atender integralmente às características e especificações estabelecidas pela Administração.

8.3. A entrega compreenderá o transporte, carga e descarga e disponibilização dos materiais no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.

8.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações contratadas.

8.5. No recebimento, a Administração realizará a conferência das quantidades, dimensões e demais características dos materiais fornecidos.

8.6. Verificada qualquer desconformidade, defeito, avaria ou divergência em relação às especificações, a Contratada deverá promover a substituição dos materiais, sem custos adicionais para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização.

8.7. O prazo para entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.8. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.9. Não será admitida a subcontratação total do objeto. Eventual atividade acessória somente poderá ser subcontratada mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo fornecimento.

8.10. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo servidor formalmente designado pela PORTARIA nº 5415/2026, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a manutenção das condições de habilitação apresentadas no processo.

9.2. A Administração convocará regularmente a empresa vencedora para assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, quando solicitado durante o transcurso e mediante motivo justificado aceito pela Administração.

9.3. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura ou aceite por meio eletrônico.

9.4. Caso a vencedora não comprove as condições de habilitação ou se recuse injustificadamente a formalizar a contratação, poderá ser convocada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e as condições legais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

10.2. A vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada somente nas hipóteses legalmente admitidas.

10.3. Antes de formalizar ou prorrogar a vigência, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar.

10.4. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo de origem, divulgados e mantidos à disposição do público, observadas as regras do PNCP.

10.5. O contrato poderá ser anulado nas hipóteses e condições do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Considerando o prazo de vigência de 90 (noventa) dias e a natureza da contratação, os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência, ressalvadas as hipóteses legais de revisão.

11.2. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou demais hipóteses legalmente admitidas, que altere substancialmente os custos de execução.

11.3. O pedido deverá ser formalizado durante a vigência contratual e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

11.4. Eventual alteração será formalizada na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Eliseu Alves dos Santos, formalmente designado pelo CONTRATANTE, conforme a Portaria nº 5415/2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos.

12.3. O fiscal comunicará à autoridade competente situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos ou vícios decorrentes da execução.

12.5. A Contratada deverá manter representante/preposto apto a responder pelas questões relacionadas à execução, sempre que solicitado.

12.6. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

12.7. A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os pressupostos, limites e formalidades legais.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo o procedimento ser formalmente motivado nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, Sr. **Claudiano Gilmar Alves Rodrigues** ou a quem vier a substituí-lo, competindo-lhe coordenar o acompanhamento da execução, atualizar os registros de gerenciamento, acompanhar as ocorrências e adotar as providências administrativas de sua competência.

15.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal e comunicará à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência.

15.3. O gestor adotará as providências necessárias à eventual responsabilização e aplicação de sanções, quando cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Solicitar à Contratada o fornecimento das vigas e pranchas de madeira, conforme as especificações e quantidades estabelecidas;
- b) Repassar à Contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, inclusive quanto ao local de entrega;
- c) Disponibilizar as condições necessárias para o recebimento e conferência dos materiais;
- d) Notificar a Contratada sobre ocorrências em desacordo com as obrigações assumidas;
- e) Receber o objeto na forma e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento da contratação;
- f) Verificar a conformidade dos materiais com as especificações, dimensões, quantidades e proposta apresentada;
- g) Comunicar à Contratada eventuais imperfeições, falhas, avarias ou irregularidades verificadas, para que sejam corrigidas ou os materiais substituídos;
- h) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio de servidor especialmente designado;
- i) Efetuar o pagamento correspondente ao objeto efetivamente recebido, observadas as condições da contratação e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

16.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto em estrita observância às especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e proposta;
- b) Fornecer materiais novos e adequados, observando integralmente as especificações, dimensões e características estabelecidas pela Administração;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga das vigas e pranchas de madeira até o local indicado pela Administração;
- d) Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento;
- e) Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento, quando comprovada sua responsabilidade;
- g) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações contratadas;
- h) Cumprir as normas de segurança aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento e transporte dos materiais;
- i) Retirar as embalagens e resíduos decorrentes da entrega, quando houver, deixando o local em condições adequadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

j) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e proposta.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. As vigas e pranchas de madeira serão recebidas provisoriamente após a entrega, para conferência quantitativa, dimensional e verificação inicial da conformidade dos materiais.

17.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação das quantidades, dimensões, características e condições dos materiais, conforme as especificações previstas no Termo de Referência.

17.3. Constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou divergências, a Contratada deverá promover a correção ou substituição dos materiais, sem custos adicionais para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização.

17.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

18.1. O fornecimento de vigas e pranchas de madeira poderá gerar impactos relacionados ao consumo de recursos naturais, ao transporte dos materiais e à geração de resíduos e embalagens.

18.2. A Contratada deverá evitar desperdícios, promover o uso racional dos materiais e realizar a adequada destinação das embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento, sempre que aplicável, observada a legislação ambiental vigente.

19. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

19.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

19.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

19.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

19.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município poderá revogar o presente procedimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2. O Município deverá anular o procedimento sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação.

21.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

21.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

21.5. O proponente deverá acompanhar as comunicações e atos do procedimento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazo ou negócio por inobservância das comunicações.

21.6. No julgamento da proposta e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, nos limites legalmente admitidos.

21.7. As normas disciplinadoras do procedimento serão interpretadas de modo a favorecer a participação dos interessados, a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público, observados os princípios da isonomia, da transparência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

21.8. O proponente assume os custos de preparação e apresentação de sua proposta.

21.9. Quaisquer dúvidas de ordem técnica ou decorrentes da interpretação do Edital deverão ser encaminhadas ao Município de Barra Funda/RS, pela Central de Licitações, pelo e-mail compras@barrafunda.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 99655-8503, no horário de expediente **das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.**

21.10. Integram o presente Edital, para todos os fins:
Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo.

Barra Funda/RS, 07 de outubro de 2026.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE VIGAS E PRANCHAS DE MADEIRA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ANDRÉ SIGNOR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato administrativo, com fundamento na Dispensa de Licitação nº 047/2026, Processo Administrativo nº 071/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E PRANCHAS DE MADEIRA, QUE SERÃO UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE PONTES LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

1.2. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 72 da mesma Lei e demais normas aplicáveis, de acordo com a descrição dos itens, quantidades e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Viga de madeira eucalipto vermelho – seção 25 x 35 cm x comprimento 5,50 m	7	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00
2	Prancha de madeira eucalipto vermelho – seção 20 x 6 cm x comprimento 5,50 m	26	R\$ 85,00	R\$ 2.210,00
3	Prancha de madeira eucalipto vermelho – seção 30 x 6 cm x comprimento 5,50 m	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
4	Viga de madeira eucalipto vermelho – seção 25 x 35 cm x comprimento 6,00 m	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
5	Prancha de madeira eucalipto vermelho – seção 20 x 6 cm x comprimento 6,00 m	34	R\$ 90,00	R\$ 3.060,00
6	Prancha de madeira eucalipto vermelho – seção 30 x 6 cm x comprimento 6,00 m	8	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Dispensa de Licitação nº 047/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o processo de contratação, naquilo que forem aplicáveis.

2.2. O contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** O valor total global do contrato é de R\$16.710,00 (dezesesseis mil setecentos e dez reais).
3.2. As despesas correrão pelas dotações: 0501 26 782 0123 2012 33903000000000 1500.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer as vigas e pranchas de madeira em estrita conformidade com as especificações, dimensões e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 20 dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

4.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo ou a adequada execução do fornecimento.

4.4. As vigas e pranchas de madeira deverão ser entregues no local indicado pela Administração, em perfeitas condições, observadas integralmente as especificações, dimensões e demais características estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, após o recebimento do objeto.

5.2. Aplicam-se as regras de retenção tributária previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, conforme a Portaria nº 5415/2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização poderá exigir correções, substituições e adequações quando constatadas desconformidades.

6.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

6.4. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, a quem competirá coordenar o acompanhamento da execução contratual, acompanhar os registros realizados pelo fiscal e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

7.1. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante motivo justificado aceito pela Administração.

7.2. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação somente nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido durante a vigência, mediante comprovação de fato superveniente e dos impactos efetivamente suportados, observado o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.2. O pedido deverá vir acompanhado da documentação e memória de cálculo necessárias à sua análise.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Considerando o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITE

11.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega das vigas e pranchas de madeira, para conferência quantitativa, dimensional e verificação inicial da conformidade dos materiais.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação das quantidades, dimensões, características, qualidade e demais requisitos estabelecidos na contratação.

11.4. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações, dimensões, quantidades ou demais condições estabelecidas na contratação, devendo a CONTRATADA promover a substituição ou correção dos materiais, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- b) Fornecer as vigas e pranchas de madeira de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento da contratação, bem como nos termos de sua proposta;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução do fornecimento;
- d) Manter, durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos materiais fornecidos, observando integralmente as especificações estabelecidas pela Administração;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos materiais até o local indicado pela Administração, sem custos adicionais;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou representantes, quando comprovada sua responsabilidade;
- h) Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades em relação às especificações contratadas.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas para o fornecimento.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento da contratação e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do adequado fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Solicitar à Contratada o fornecimento das vigas e pranchas de madeira, conforme as especificações e quantidades estabelecidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- b) Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre ocorrências que estejam em desacordo com as obrigações assumidas ou sobre irregularidades verificadas no fornecimento;
- d) Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento da contratação;
- e) Verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas, para fins de recebimento;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais imperfeições, falhas, avarias ou irregularidades verificadas, para que sejam sanadas ou os materiais substituídos, quando necessário;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor formalmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no instrumento da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução da contratação, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do fornecimento, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

16.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, sem que a fiscalização do CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade.

16.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, sujeitá-la-á às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a observância dos demais critérios previstos no **art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.4. A multa será aplicada nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as demais circunstâncias previstas no § 1º do referido artigo.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observando-se o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá adotar, na execução do fornecimento, práticas que promovam o uso racional dos recursos e a redução de desperdícios, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais eventualmente gerados em decorrência da entrega, observada a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra Funda/RS, ____ de _____ de 2026.

ANDRÉ SIGNOR – CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: _____